

PORTARIA Nº 50/2001

EMENTA: Altera procedimentos para aprovação de projetos relativos a instalação de dutos subterrâneos sob logradouro público, e equipamentos similares no território do Recife.

A Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para a instalação destes equipamentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - A instalação de dutos subterrâneos sob o logradouro público e equipamentos similares será concedido mediante requerimento prévio de aprovação de projeto e o devido licenciamento, às Coordenadorias Regionais competentes - DIRCON / SEPLAM, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I - Formulário de PROJETO E PLANTAS DIVERSAS - Código de Assunto 079 (Projetos Especiais);

II - Ter análise técnica prévia da Empresa Municipal responsável pela Manutenção e Limpeza Urbana apresentando, pelo menos, um jogo de plantas devidamente carimbado.

III - Para efeito de aprovação do projeto, apresentar 04 (quatro) jogos de Plantas, devidamente assinados pelo autor do projeto, contendo:

- a) Planta de Situação mostrando todo o percurso dos dutos subterrâneos;
- b) Planta de Locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados, devidamente cotados, bem como a vegetação arbórea existente;
- c) Corte Transversal constando largura e profundidade da vala, posicionamento, especificação e dimensionamento do(s) duto(s) a ser(em) instalado(s), definindo o método construtivo (destrutivo ou não destrutivo) a ser adotado para a sua instalação;

Art. 2º- Após a aprovação, deverá ser solicitado o Alvará de Construção, onde serão exigidos:

I - Autorização da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade, juntamente com o cronograma da obra.

II - Aprovação do projeto na Empresa responsável pelo licenciamento ambiental.

III - Cópia da ART/CREA do responsável técnico pela execução da obra, para o endereço correspondente de cada processo.

IV - Termo de Responsabilidade Modelo 1 ou 2, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da Empresa proprietária dos equipamentos,

sendo o Modelo 1 para as Empresas Estatais e o Modelo 2 para as Empresas Privadas (Modelos anexos).

V - Deverá ser fornecida à Prefeitura, cópia do projeto aprovado em arquivo digital (meio magnético - versão final), quando do licenciamento dos serviços, para atualização do seu banco de dados, em programa compatível com os adotados na Prefeitura.

VI - Todos os documentos constantes no processo deverão ser carimbados e rubricados pelos técnicos analistas das Coordenadorias Regionais.

Art. 3º- Para cada percurso contínuo de dutos subterrâneos, corresponderá 01(um) processo a ser licenciado, respeitadas as áreas de abrangência de cada Coordenadoria Regional.

Art. 4º- Nos Corredores de Transporte Rodoviário da cidade, constantes no Anexo 7 da Lei nº 16.176/96, de Uso e Ocupação do Solo, poderá ser exigido o uso de Método Não Destrutivo - M.N.D., a critério da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana e da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade.

Art. 5º - Quando da execução da obra, após a expedição do Alvará de Construção, obedecer às seguintes exigências:

I - Atendimento das medidas de segurança relativas ao trânsito de pedestres e veículos no local, devendo deixar livre a passagem para os pedestres pela calçada, assim como utilizar chapas de aço, devidamente dimensionadas e posicionadas sobre as valas abertas, de modo a garantir a continuidade da passagem de veículos e de pedestres, garantindo acesso aos estabelecimentos públicos e privados;

II - Colocação de sinalização identificativa da obra, diurna e noturna de acordo com as normas e recomendações da Empresa responsável em administrar o trânsito da Cidade, divulgando o empreendimento, a proprietária do equipamento, a empresa executora da obra e os respectivos telefones para contatos;

III - Retirada do material de escavação no prazo máximo de 24 horas;

IV - Armazenamento e guarda de materiais necessários à execução dos serviços em depósitos adequados, não podendo ser utilizada a via pública;

V - Serem respeitados, em sua totalidade, os vegetais arbóreos existentes no passeio;

VI - Preservar canteiros e passeios livres de entulhos;

VII - A abertura da vala deverá ser de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) em 250,00m (duzentos e cinquenta metros), condicionando a abertura de novo trecho ao fechamento do trecho aberto anteriormente;

VIII - O fechamento da vala, referida no inciso VIII, diz respeito à compactação até o nível da sub-base numa extensão de 200,00m (duzentos metros);

IX - A recomposição do logradouro deverá ser executada em sua totalidade quando da conclusão da obra; e,

X - O início da obra deverá ser comunicado à Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), assim como qualquer intervenção a ser executada no logradouro público.

XI - As caixas de passagem (inspeção e visita) das redes subterrâneas deverão obedecer o nível da superfície do logradouro, de forma a permitir a livre circulação de pedestres e/ou veículos, e ser corretamente identificadas com o nome da Empresa proprietária do equipamento, gravado na parte superior da tampa.

Art. 6º - Após o término da obra a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana fornecerá ao requerente, com cópia para a Coordenadoria Regional competente, um Atestado de Conclusão da Obra, no tocante ao cumprimento do Termo de Responsabilidade, anexo ao processo.

Art. 7º - Os casos que não se enquadrarem, em sua totalidade, nos dispositivos desta Portaria ficarão sujeitos a análise especial por parte da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 8º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o proprietário do equipamento, às penalidades previstas na Lei de Edificações e Instalações Nº 16.292/97 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 060/2000 e Instrução de Serviço nº 010/2000.

Recife, 13 de setembro de 2001

Tânia Bacelar
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada do D.O do dia 15/set/2001 – edição nº 111

LOGOMARCA DA EMPRESA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
(MODELO 1)**

A, neste ato (qualificar a Empresa) representada por seu, Sr., (cargo) (representante legal) na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição de adquirente da concessão do direito de serviços de, efetivada através do, vem perante o Município do Recife (instrumento) assumir sua inteira responsabilidade por qualquer quebra de calçadas, vias públicas e condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é dedias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento.

Recife, de de 2001

.....
(representante legal)

LOGOMARCA DA EMPRESA

TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO 2)

A, neste ato (qualificar a Empresa) representada por seu, Sr. (cargo) (representante legal) na conformidade do Contrato Social em anexo, parte integrante do presente instrumento, na condição de adquirente da concessão do direito de serviços de....., efetivada através do, vem perante o Município do Recife (instrumento) assumir sua inteira responsabilidade por qualquer quebra de calçadas, vias públicas e condutores subterrâneos de dutos de outras concessionárias, que venham a ser danificados na execução dos serviços obrigando-se, desse modo, sem qualquer prejuízo de ordem pública ou privada, à execução total do(s) logradouro(s) público(s) danificado(s), com o mesmo material originalmente encontrado ou outro definido pela Prefeitura da Cidade do Recife e previamente acordado com a Empresa Concessionária. A recomposição do pavimento deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, em documento anexo e parte integrante do presente Termo de Responsabilidade, num prazo definido pela Prefeitura, contados a partir da execução dos serviços, sem prejuízo ao tráfego local. O prazo para a execução das obras solicitadas ao Município é dedias, iniciando-se a partir da data de seu Licenciamento. Renuncia, outrossim, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização decorrente da necessidade de remanejamento da rede em razão de futura intervenção do Poder Público Municipal. O Município poderá tomar as providências necessárias à liberação do logradouro público por si ou por terceiros, debitando os respectivos custos, devidamente detalhados, na conta da, que reconhece, ainda, a (Empresa) precariedade da presente autorização.

Recife, de de 2001

.....
(representante legal)